



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 15/2013

SÚMULA - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Ficam instituídos e incorporados ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Porecatu instituído pela Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
I- ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.005,90
II- ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R\$ 1.598,34
III- ASSESSOR LEGISLATIVO	01	R\$ 2.011,64

Art. 3º - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Porecatu, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante dos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 4º - As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 2º estão descritas nos Anexos I, II e III da presente lei.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Porecatu poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas nos Anexos I, II e III entre os cargos especificados no artigo 2º.

Art. 5º - A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será de 32,5 (trinta e duas e meia) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 8:30 hs e término às 17:00 hs, com intervalo para o almoço das 11:00 hs às 13:00 hs, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

Parágrafo Único - Independentemente da ressalva contida na primeira parte do § 2º, do art. 74, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os ocupantes dos cargos descritos no art. 2º desta lei estarão obrigatoriamente sujeitos à marcação de ponto, devendo anotar a entrada de e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

pelo [Ministério](#) do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Art. 6º - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 01/1997, 01/1998 e 01/2002.

Porecatu, 14 de fevereiro de 2013.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Júnior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ANEXO I

1. CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

2. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade.

3. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

a- receber e protocolar papeis destinados a Câmara, internos e externos, encaminhando-os à Secretaria Administrativa, para conhecimento imediato do Presidente e demais autoridades do Legislativo;

b- digitar textos que tenham ligações diretas aos trabalhos de interesse geral do Legislativo e conferi-los após a digitação, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal;

c- encaminhar para publicação em Jornal os Atos da Câmara Municipal, mediante orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal, acompanhar as publicações, selecionar, levar os exemplares para conhecimento dos interessados e, quando for o caso, arquivá-los;

d- fazer redações simples de ofícios, cartas, memorandos, e demais documentos oficiais internos e externos;

e- colher, mediante orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal, assinaturas dos Vereadores em proposições, livros e folhas de presenças, atas e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

- f- transcrever atas em livros próprios, registrar proposições em livros ou fichas, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, manter atualizado em local próprio os arquivos da Câmara já existentes, livros de registros, fichários e revistas, sempre sob a supervisão e orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal;
- g- executar mandados pessoais, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes;
- h- receber e transmitir recados, atender diretores, chefes, e secretários do Executivo, Vereadores e demais dirigentes e autoridades Municipais;
- i- fazer serviço de telefonia e recepção;
- j- cuidar das correspondências e executar outras tarefas a elas relativas;
- l- executar outras tarefas afins.

ANEXO II

1. **CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR.**

2. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende as funções destinadas ao Assessoramento Parlamentar aos Vereadores.

3. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- a- assessorar os vereadores nos trabalhos parlamentares;
- b- elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar;
- c- controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

- d- acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores;
- e- preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- f- incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
- g- acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos;
- h- executar demais atividades afins.

ANEXO III

1. CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO.

2. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende as funções de assessoramento ao Legislativo no exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa.

3. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

a- executar assessoria técnica aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Câmara Municipal em qualquer assunto relacionada à Câmara Municipal de Porecatu;

b- elaborar anteprojetos e projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal;

c- elaborar pareceres especiais das Comissões Legislativas, em assuntos de suas especialidades ou competências;

d- assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos-Legislativos e outros atos de competência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos - necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

Tal realidade não é diferente no âmbito do nosso Poder Legislativo local.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do legislativo local demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através do qual o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

É para atender tais preceitos que a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porecatu apresenta à apreciação dos nobres edis o presente projeto de lei, que tem a finalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

regulamentar o regime jurídico dos cargos de provimento em comissão desta respeitável Casa de Leis.

Atualmente, a matéria é tratada pelas Resoluções n^os 01/1997, 01/1998 e 01/2002. Através delas, foram criados 04 (quatro) cargos em comissão para assessoramento dos vereadores: 02 (dois) deles com a nomenclatura de "ASSESSOR", porém com níveis de remuneração diferente; 01 (um) de "ASSESSOR CONTÁBIL-FINANCEIRO" e outro de "ASSESSOR LEGISLATIVO".

Dos 04 (quatro) cargos acima citados, apenas 02 (dois), nos dias de hoje, estão preenchidos, qual seja, o de "ASSESSOR LEGISLATIVO" e um de "ASSESSOR".

Tal situação contraria o princípio da eficiência na medida em que existem dois cargos de provimento em comissão em regime de vacância, enquanto que o preenchimento dos outros dois não é suficiente para o desempenho das tarefas e atribuições que a atividade de assessoramento dos vereadores demanda.

Ademais, a função de "ASSESSOR CONTÁBIL-FINANCEIRO" perdeu a razão de existir na medida em que foi instituído no Plano de Empregos de Pessoal desta Casa como cargo efetivo o de "ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE", estando atualmente preenchido por servidor concursado.

Some-se a isso o fato de que as Resoluções que disciplinam até hoje a matéria são por demais genéricas, não descrevem as funções, atribuições, carga horária, forma de nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos, ao contrário do presente projeto, que regulamenta tais aspectos às minúcias, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ainda estabelece para cada tipo de assessoria uma atuação específica.

Se não bastasse, a apresentação do projeto de lei em comento é pertinente para adequar a estrutura administrativa à ordem constitucional atual, a qual, a partir da sua entrada em vigor, apenas admite a criação e a regulamentação de cargos, funções e empregos públicos mediante lei, e não mais de resoluções ou quaisquer outras espécies normativas.

Por fim, é importante lembrar que não haverá aumento significativo de despesas se o presente projeto for convertido em lei, até porque o número de cargos será reduzido de 04 (quatro) para 03 (três), deixando de haver a possibilidade de ocorrer mais duas nomeações como é na situação atual.

Porecatu, Pr., 14 de fevereiro de 2013.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Júnior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário